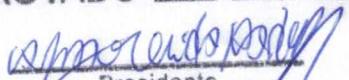
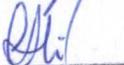




CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

APROVADO 04/09/23 / PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 007/2023


Presidente

 
Vice-Presidente Secretário(a)

15º Sessão Ordinária

REGULAMENTA A LEI N.º 3.106/2023, QUE AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER PLANO DE SAÚDE MÉDICO-HOSPITALAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, nos termos regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Para fins do art. 1º da Lei n.º 3.106/2023, comprehende-se por dependentes diretos os cônjuges, companheiros que vivam em união estável na forma do Código Civil, os filhos não maiores de idade, enteados, curatelado e tutelado.

§1º A união estável de que trata este artigo deverá ser comprovada mediante escritura pública declaratória ou decisão judicial.

§2º Os filhos e os enteados maiores de idade somente serão considerados dependentes diretos se matriculados em graduação de nível superior ou escola técnica de 2º grau e tiverem idade inferior a 24 (vinte e quatro) anos.

§3º Ao completar 24 (vinte e quatro) anos, cessa a coparticipação por parte do Poder Público ao filho universitário ou estudante de curso técnico do servidor ou vereador, importando em desconto integral na folha de vencimentos.

§4º A condição de universitário ou estudante prevista no parágrafo anterior deverá ser comprovada anualmente junto ao Departamento de Pessoal, sob pena de cessar o custeio por parte do Poder Público e implicar em desconto integral na folha de vencimentos do servidor ou vereador.

Art. 2º. O interesse na adesão, bem como no desligamento ao plano de saúde será manifestado por escrito junto ao Departamento de Pessoal, para as devidas providências.

Art. 3º. A adesão ao plano importa em permissão para desconto em folha de despesas tais como: co-participação e aquelas excedentes, não custeadas pelo Poder Público por previsão da Lei n.º 3.106/2023 e desta Resolução.

Art. 4º. O desligamento de servidor do quadro funcional da Câmara Municipal e a extinção do mandato eletivo dos vereadores acarreta a extinção da obrigação do custeio do plano por parte do Poder Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

§1º Entende-se por extinção do mandato eletivo qualquer das hipóteses do art. 15 da Constituição Federal.

§2º Ocorrendo o desligamento do quadro funcional ou extinção do mandato eletivo, o Departamento de Pessoal comunicará à empresa responsável pela gestão do plano de saúde.

§3º A continuidade do plano sem qualquer custeio por parte do Poder Público necessita de providências do servidor ou vereador junto à empresa responsável pela gestão.

§4º Ocorrendo o desligamento antes do fechamento de mês, das verbas rescisórias do servidor ou vereador serão descontados os valores necessários para quitação junto ao plano de saúde.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões “Vereador Antônio Olinto Alves”, em 29 de agosto de 2023.

A signature in blue ink, appearing to read "Aparecido Rodrigues".

Aparecido Rodrigues
Presidente

A signature in blue ink, appearing to read "Vanderlei Cândido de Almeida".

Vanderlei Cândido de
Almeida
Vice-presidente

A signature in blue ink, appearing to read "Clóvis Coldibeli".

Clóvis Coldibeli
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Submetemos à análise e deliberação do soberano Plenário, o presente projeto de resolução que tem por objetivo a regulamentação da Lei Municipal n.º 3.106/2023, que “Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder Plano de Saúde Médico-Hospitalar e dá outras providências”.

A lei em questão, de origem deste Poder, autorizou a concessão de Plano de Saúde Médico-hospitalar aos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo, bem como aos seus dependentes, em congruência com o novo posicionamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, consultas n.º 764.324 e n.º 1111041.

Não obstante, em que peses já termos autorização para contratação da empresa operadora do plano, a ser efetivada mediante deflagração procedimento licitatório, necessário se faz a regulamentação de determinados dispositivos que assegurem maior segurança jurídica.

Assim, propomos o presente projeto de resolução para análise, pedindo ainda que o mesmo seja apreciado em regime de urgência especial para ser apreciado e votado na próxima sessão ordinária (04/09/2023), bem como, o voto favorável dos nobres pares.

Sala da Sessões Vereador Antônio Olinto Alves em 29 de agosto de 2023.

A signature in blue ink, appearing to read "Aparecido Rodrigues".
Aparecido Rodrigues
Presidente

A signature in blue ink, appearing to read "Vanderlei Cândido de Almeida".
Vanderlei Cândido de Almeida
Vice-presidente

A signature in blue ink, appearing to read "Clóvis Coldibeli".
Clóvis Coldibeli
Secretário